



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

Ofício nº 383/2021-CRMV/RS-GP

Porto Alegre, 27 de março de 2021.

Excelentíssimos(as) Senhores(as)

Dra. Márcia Rosana Cabral Bento

Dra. Liliane Dreyer da Silva

Dr. Mauro Luis Silva de Souza

Promotores(as) de Justiça

Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos de Porto Alegre

Assunto: Resposta ao Ofício nº 01625.001.235/2021-0003

Senhores(as) Promotores(as):

Ao cumprimentar cordialmente Vossas Excelências, o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul – CRMV-RS, neste ato representado por sua Presidente, Méd. Vet. Lisandra Dornelles, vem esclarecer e solicitar o que segue.

Resposta ao Ofício nº 01625.001.235/2021-0003

Desde março de 2020 os médicos veterinários vêm sendo atacados e discriminados por uma parcela da população que simplesmente desconhece a importância da nossa profissão na saúde da população.

Em 1997, o Conselho Nacional de Saúde, através de sua Resolução 218/97, reconhece os médicos veterinários como profissionais da saúde, decisão posteriormente reforçada pela Resolução 287/98, também do CNS.

Em 2011, a categoria foi integrada às equipes multiprofissionais do Núcleo de Apoio à Saúde da Família, conhecido como NASF. Desde então, os médicos- veterinários têm a chancela do Governo Federal para atuar diretamente na atenção básica à saúde da população. É o Médico Veterinário quem realiza visitas domiciliares para o diagnóstico de risco à saúde na interação entre **os seres humanos, os animais e o meio ambiente**. É também ele quem trabalha na **prevenção, no controle e no diagnóstico situacional de doenças transmissíveis ao homem pelos animais** - as zoonoses.

A questão de saúde pública envolvendo zoonoses vai muito além da atuação nos NASFs. O médico veterinário clínico, por exemplo, trabalha diariamente promovendo a saúde da população pelo simples fato de vacinar os animais e tratar os que forem acometidos por doenças transmissíveis ao homem, como raiva, leptospirose, brucelose, toxoplasmose, salmonelose, leishmaniose, tuberculose, dermatofitoses, esporotricose, giardíase, entre outras.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

Da mesma forma, o médico veterinário que trabalha na inspeção de alimentos de origem animal também evita a transmissão das doenças que podem ser adquiridas pela ingestão de produtos contaminados, em más condições para o consumo ou sem procedência conhecida. Isso tudo se caracteriza como sendo um **serviço de proteção à saúde humana** e, em todos esses casos, a atividade é presencial e em contato direto com a população.

O Código de Ética profissional do médico veterinário, atualizado pela Resolução 1138/2016 do Conselho Federal de Medicina Veterinária, traz os princípios fundamentais, direitos e deveres a serem seguidos pelos profissionais, além do juramento do médico veterinário, a saber: “Juro que, no exercício da Medicina Veterinária, cumprirei os dispositivos legais e normativos, respeitando o Código de Ética profissional, buscando harmonia entre ciência e arte, aplicando meus conhecimentos para o desenvolvimento científico e tecnológico **em benefício da saúde única** e bem-estar dos animais, promovendo o desenvolvimento sustentável. Assim eu juro!”

Diz ainda, em seu preâmbulo que a Medicina Veterinária é uma ciência a **serviço da coletividade e deve ser exercida sem discriminação de qualquer natureza.**

Nos princípios fundamentais, em seu artigo 3º, cita que o médico veterinário deve empenhar-se para melhorar as condições de bem-estar, **saúde animal, humana, ambiental**, e os padrões de serviços médicos veterinários.

Em seu artigo 5º consta que deve **defender a dignidade profissional**, quer seja por remuneração condigna, **por respeito à legislação vigente** ou por condições de trabalho compatíveis com o exercício ético profissional da Medicina Veterinária em relação ao seu aprimoramento científico.

O capítulo II, que trata dos deveres, traz entre eles: I - aprimorar continuamente seus conhecimentos e **usar o melhor do progresso científico em benefício dos animais, do homem e do meio-ambiente**; VII - fornecer informações de interesse da **saúde pública** e de ordem econômica às autoridades competentes nos casos de enfermidades de notificação obrigatória e XVI – comunicar aos órgãos competentes e ao CRMV de sua jurisdição as falhas nos regulamentos, procedimentos e normas das instituições em que trabalhe, sempre que representar riscos a **saúde humana ou animal.**

Já o capítulo III, traz em seu artigo 7º, entre outros direitos, os que seguem: II - **apontar falhas** nos regulamentos, procedimentos e normas das instituições em que trabalhe, bem como em **programas, regulamentos, normas, portarias, decretos e leis municipais, estaduais e federais, com base em conhecimentos técnicos**, comunicando o fato aos órgãos competentes, e ao CRMV de sua jurisdição e V - escolher livremente seus clientes ou pacientes, com exceção dos seguintes casos: a) quando não houver outro médico veterinário na localidade onde exerça sua atividade; b) quando outro colega requisitar espontaneamente sua colaboração; c) nos casos de emergência ou de **perigo imediato para a vida do animal ou do homem.**



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

No início desta pandemia, fomos convocados pelo Ministério da Saúde, independente de qual das mais de 80 áreas de atuação que trabalhamos em nossa profissão, para realizar um treinamento, caso houvesse a necessidade de atuar diretamente no “front”, em contato direto com pacientes infectados. Recentemente, recebemos novo e-mail do Ministério da Saúde em relação à Ação Estratégica para Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), do Programa “O Brasil Conta Comigo”, nos convidando a acessar a capacitação “Protocolos de Manejo Clínico do Coronavírus (COVID-19)”. Diante dessa situação, podemos ser convocados a qualquer momento.

Os médicos veterinários não pararam suas atividades durante a pandemia, onde reforçamos a importância desses profissionais que atuam diretamente na linha de frente, cuidando da sanidade dos alimentos que abastecem a população, como os da vigilância sanitária e epidemiológica, e os Auditores Fiscais Agropecuários que trabalham a campo ou em frigoríficos.

O CRMV-RS vem colaborando de forma ativa, tanto na elucidação dos fatos quanto no combate propriamente dito à pandemia. Fizemos diversas notas técnicas, participamos de entrevistas e lives, solicitamos que os médicos veterinários evitassem a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos, priorizado apenas urgências e emergências e que não utilizassem os medicamentos que compunham o "kit covid". Criamos o programa "Saúde Única COntaVIDa", que consistia no cadastro voluntário de medicamentos no nosso site, onde diversos médicos veterinários colaboraram doando ou cedendo mediante reposição. Nesse segundo momento, adaptamos o cadastro para os equipamentos que estão sendo utilizados nas UTIs, que pode ser acessado no site www.crmvrs.gov.br no link "cadastro de equipamentos hospitalares para Covid-19", e só não divulgamos ainda, pois estamos aguardando a disponibilização do formulário de empréstimo elaborado pelo COSEMS.

Os estabelecimentos veterinários mantiveram-se em pleno funcionamento, mesmo durante os períodos de bandeira preta, por serem considerados de atividade essencial, sendo que muitos médicos veterinários atendem em domicílio, inclusive em residências onde os tutores estão acometidos pelo vírus, mas nosso dever ético nos impede de negar atendimento aos pacientes, independente do risco a que estivermos expostos, assim como acontece com médicos e enfermeiros quando atendem os pacientes contaminados.

Assim, acreditamos ter havido um equívoco na elaboração do Ofício nº 234, de 11 de março de 2021 da Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações não nos assegurando o direito à priorização na vacinação e enquadrando os estabelecimentos de saúde animal como clínicas, hospitais e laboratórios veterinários, como sendo um **serviço de interesse à saúde**, juntamente com “clubes, salão de beleza e estúdios de tatuagem” que, por sua vez, configuram atividades não essenciais.

Da mesma forma, o recebimento do Ofício nº 01625.001.235/2021-0003 na noite de ontem, nos causou estranheza, visto que esse recomenda aos Prefeitos e Secretários



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

Municipais de Saúde não priorizar médicos veterinários que trabalham com **saúde animal**, apenas aqueles que trabalham na **assistência à saúde humana ou vigilância sanitária**.

Em face de todo o exposto neste documento, solicitamos que sejam feitos os devidos esclarecimentos, para fins de inclusão dos médicos veterinários no calendário prioritário de vacinação, da forma citada no Ofício nº 234/2021, em seu parágrafo 5, que ressalta que “deverão ser vacinados todos os **profissionais** de saúde contemplados na Resolução CNS nº 287, independente do local de atuação”, pois para que tenhamos segurança em trabalhar como profissionais da saúde que somos, principalmente mediante convocação do Ministério da Saúde, devemos estar devidamente imunizados, não só para nossa proteção como para a proteção dos demais profissionais envolvidos.

Encaminhamos também uma nota de esclarecimento, feita por esta autarquia e divulgada no dia 15 de março de 2021, que segue em anexo.

Sendo o que havia para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

Méd. Vet. Lisandra Dornelles
CRMV/RS 7371
Presidente